



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 082/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE PETRÓLEO TIPO RL-1C PRÉ MISTURADO A FRIO, PARA SER UTILIZADA NA MANUTENÇÃO EM VIAS URBANAS SITUADAS NESTE MUNICÍPIO, SENDO, RUA OSWALDO AMARAL DE OLIVEIRA E RUA BENJAMIN CONSTANT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 056/2016 – SEIL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 376, Lote 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial – Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF nº 06.218.782/0001-16, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. MIRIAM RAQUEL PAGANI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 41.191.419-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 315.134.318-03, residente e domiciliada na cidade de Marialva, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 088/2016 (PMRC), homologado em 06 de Outubro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a *possível aquisição de emulsão asfáltica cationica de petróleo tipo RL-1C pré misturado a frio, para ser utilizada na manutenção em vias urbanas situadas neste município, sendo, Rua Oswaldo Amaral de Oliveira e Rua Benjamin Constant, nos termos do Convênio nº 056/2016 – SEIL – Secretaria de Infraestrutura e Logística, o Município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 088/2016 (PMRC) e seus Anexos*, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
02	FORNECIMENTO DE EMULSAO RL-1C (AP) - PMF	C. A.	TL	41,09	2.270,00	93.274,30

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 088/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 93.274,30 (noventa e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)**, pelo fornecimento do Item 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os serviços serão realizados de forma integral, em até 02 (dois) meses consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 10 de Outubro de 2016 a 09 de Abril de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 088/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Convênio nº 056/2016 – SEIL – Secretaria de Infraestrutura e Logística, com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	013	2	051	3390302400	1575	511	Taxas – Prestação de Serviços	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	013	2	051	3390302400	2594	803	Convênio Emulsão Asfáltica – SEIL/DER	Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a realização dos serviços em até 02 (dois) meses consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- f) VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a dar garantia integral dos produtos fornecidos se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Parágrafo único: A CONTRATANTE poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *ORIVALDO MARQUES*, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 088/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

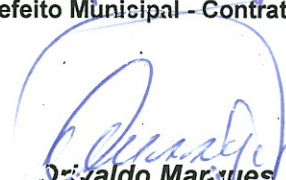
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

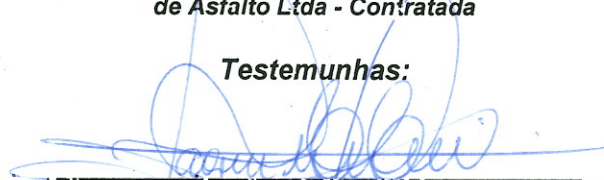
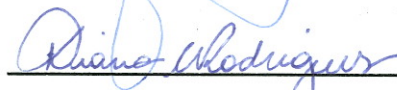
Ribeirão Claro-Pr, 07 de Outubro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Drivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo - Contratante e
Gestor do Contrato


Miriam Raquel Pagani
Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio
de Asfalto Ltda - Contratada

Testemunhas:

Presos fogem da cadeia de Carlópolis

Na noite de domingo (2), em Carlópolis, alguns presos conseguiram escapar com utilização de uma "Tereza" - corda feita com lençóis. Os militares foram acionados após uma moradora vizinha escutar barulhos no telhado e chegando ao local, cercaram a delegacia e visualizaram a "Tereza". Um preso que estava em cima do telhado foi avistado e sua fuga contida.

Durante a operação, os policiais levaram todos

os detentos ao "solário", onde foi realizada uma operação "pente fino", sendo retirado deles alguns objetos e na contagem foi constatado fuga de cinco presos, os mesmos que depois de duas tentativas consecutivas, conseguiram fugir da delegacia de Carlópolis durante a madrugada.

A primeira tentativa, segundo informações, aconteceu pouco antes das 3 horas da madrugada e foi contida pela Polícia Mili-



tar. A segunda ocorrência das 23 horas do mesmo dia, mas na terceira vez os cinco tiveram êxito. Durante a madrugada

equipes da Radio Patrulha da cidade, de Ribeirão Claro, Joaquim Távora e da Rotam se deslocaram até a cadeia onde contiveram o início de rebelião e tentativa de outra fuga.

Na ocasião, os presos danificaram a delegacia, depois, o promotor da comarca compareceu ao local e alguns presos foram transferidos. Um dos motivos da rebelião é que a equipe da PM apreendeu drogas que foram jogadas na cadeia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2016 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2016

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 089/2016 (PMRC), realizado no dia 07 de Outubro de 2016 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA PREMIAÇÃO DE MERENDEIRAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1074/2014, E PARA O INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 058/2003, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME (CNPJ/MF Nº 13.258.144/0001-94), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN.	VL UNIT	VLR TOTAL
01	TELEVISOR DE LED, 32 POLEGADAS, RESOLUCAO DE 1366X768V, TELA COM SISTEMA ANTI-REFLEXO, AJUSTE DE FORMATO DE TELA, BLOQUEIO DE CANAIS, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, FUNCAO GRAVAR, AUTO PROGRAMACAO DE CANAIS, EFEITOS DE SOM, CONEXAO USB E HDMI, TELA COM FORMATO WIDESCREEN, VELOCIDADE DO PAINEL 60HZ, DIMENSOES APROXIMADAS (LXAXP): 737.9 MM X 509.1 MM X 191.7 MM, BIVOLT, CONTROLE REMOTO, BASE, MANUAL DE INSTRUCAO E TERMO DE GARANTIA MINIMO DE 1 ANO	SAMSUNG	1	Uni	895,00	895,00
02	MICRO-ONDAS, CAPACIDADE DE 30 LITROS, BIVOLT, PESO APROXIMADO DE 12 KG, DIMENSOES APROXIMADAS (LXAXP): 29 CM X 51 CM X 44 CM, COM RELOGIO E PAINEL DIGITAIS, MODELO MS3042R, COM PUXADOR, COR BRANCO, MANUAL DE INSTRUCAO E TERMO DE GARANTIA MINIMO DE 1 ANO	LG	1	Uni	380,00	380,00
03	RADIO PORTATIL - REPRODUZ CD, CD-R/RW, MP3 - ENTRADA USB - ENTRADA AUXILIAR DE AUDIO STEREO - DISPLAY EM LCD - RADIO AM/FM ESTEREO COM SINTONIA DIGITAL - FUNCOES: PROGRAM, REPEAT, RANDOM - MODO STANDBY - ALCA PARA TRANSPORTE - VOLTAGEM: BIVOLT110/220V - POTENCIA 4,0 RMS (W) - GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	MEGASTAR	1	Uni	125,00	125,00
04	APARELHO DE CELULAR TIPO SMARTPHONE; QUANTIDADE DE CHIPS: DUAL CHIP; MEMORIA INTERNA MINIMA DE 8GB; MEMORIA RAM MINIMA DE 1 GB; PROCESSADOR: QUAD-CORE; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID VERSAO MINIMA DE 4.4 OU WINDOWS PHONE OU IOS; TIPO DE TELA: SUPER AMOLED OU LED IPS; TAMANHO DO DISPLAY: MINIMO DE 5"; RESOLUCAO MINIMA: 1280X720(HD); CAMERA TRASEIRA: 8MP (MINIMO); CAMERA FRONTAL: 5MP (MINIMO); FILMADORA EM FULL HD; COMPATIVEL C/ CARTAO MICROSD MINIMO DE 32 GB; CONECTIVIDADE: 3G, 4G E WI-FI; RECURSOS DE CHAMADA: ESPERA DE CHAMADA E VIVA VOZ; CONTEUDO DA EMBALAGEM: APARELHO, CARREGADOR, CABO USB, FONE DE OUVIDO E MANUAL DE INSTRUCAO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. COR A DEFINIR	LENOVO	3	Uni	590,00	1.770,00
VALOR TOTAL GERAL						3.170,00

Junte-se ao procedimento
 Publique-se,
 Ribeirão Claro-Pr, 07 de outubro de 2016,
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

Fones: 3527-1044 / 3527-1044

Rua Cel. Batista, 215 Centro - Jurezeirinho - PR

Impacto

• Durco simples e completo
 • Polimento
 • Impedimento de corpetes e bancos

Leia e assin

Pérola do Norte

1ª edição em 1970

Tel: (43) 3527-1044

Valente
 papelaria

FATURA E TAGUAL

Materiais escolares
 Materiais para escritório
 Suprimentos para informática

14 3382-3272 | Fatura - SP
 14 3386-2308 | Tagual - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16
OBJETO: A possível aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C pré misturado a frio, para ser utilizada na manutenção em vias urbanas situadas neste município, sendo, Rua Osvaldo Amaral de Oliveira e Rua Benjamin Constant, nos termos do Convênio nº 056/2016 - SEIL - Secretária de Infraestrutura e Logística, o Município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 93.274,30 (noventa e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 10 de Outubro de 2016 a 09 de Abril de 2017.
ASSINATURA: 07 de Outubro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Outubro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo

Câmara Municipal de Ribeirão Claro

RUA DR. VICENTE MACHADO, 001 - EDIFÍCIO VERDE DO JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO - CENTRO
 RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP: 84.410-000
 Fone/Fax: (43) 3526-1500 - E-mail: cpm@tribunalribeiraoclaro.pr.gov.br

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2014 (CMRC)

Objeto: Contratação de Serviços Postais
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por Justificativa nº019/2014 (CMRC) - Processo de Compra nº 023/2014 (CMRC)
Dotação Orçamentária: 01.01.0103100192.090 - 339039.47.01.00
Fonte de Recurso: 0001
Valor Total: R\$ 1.000,00 (Mil Reais)
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76
Vigência: 21 de Setembro de 2016 à 20 de Setembro de 2017
Data da Assinatura: 21 de Setembro de 2016
Representantes: Odair do Prado, Areovaldo Alves de Figueiredo e Luciana Janice Klein
Fundamento Legal: art. 57, Inciso II da Lei nº 8666/93

PANACEA

CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

CAMISETAS PROMOCIONAIS
 UNIFORMES ESCOLARES,
 ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

E-mail: panaceaconf@hotmail.com
 Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

ESCRITÓRIO CONTÁBIL RURAL

Registro de Empregados, Cadastramento do CCIR e ITR Imposto de Renda e Serviços em geral.

FONE/FAX: (43) 3566-1530
Jorge Fernando da Silva
 (Contador - CRC 032.208/0-PR)

Rua Fidêncio de Mello, 253 - CARLÓPOLIS/PR